



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

LEI Nº 554/2001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

SANCIONADO

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, empregos, vencimentos e salários dos professores da Rede Municipal de Ensino Público de Palmeiras de Goiás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto, e o Plano de carreira e de Cargos, Empregos, vencimentos e salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino Público de Palmeiras de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 2º - Constituem funções do Magistério, além da docência, as realizadas por professores no exercício de atividades inerentes:

I - a docência, entendida como as atividades de pesquisa, planejamento e execução de aulas; o atendimento ao aluno e família; o planejamento, a execução e análise do processo avaliativo das atividades desenvolvidas pelos alunos; a produção e elaboração de material de apoio necessário para se atingirem os objetivos da modalidade de ensino trabalhada na respectiva Unidade Escolar;

II - as funções de Diretor, Secretário, e Coordenador junto à Unidade Escolar, bem como as de assessoramento, planejamento, orientação, coordenação, inspeção, acompanhamento, avaliação de programas e projetos pedagógicos elaborados pelos setores da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - É vedado atribuir ao Professor atividades diversas das inerentes as suas funções, salvo se for decisão da Junta Médica Oficial.

Artigo 4º - As funções do Magistério são de lotação exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, deve assegurar ao professor:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- I - ingresso na carreira por concurso público de provas ou títulos, conforme dispuser o edital;
- II - remuneração condigna de acordo com o maior nível de escolaridade e habilitação dos professores, nos termos deste Estatuto;
- III - recebimento de seus vencimentos ou remuneração até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- IV - progressão funcional baseada em habilitação e avaliação de desempenho;
- V - ambiente de trabalho com instalações e material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;
- VI - liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, desde que discutidas e analisadas pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Liberdade para se reunir na Unidade de Ensino sem prejuízo das atividades escolares para se tratar de interesses da categoria e da educação em geral;
- VIII - Liberdade de organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

XI – Período reservado a estudo e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;

X – Aperfeiçoamento profissional continuado;

XI – Garantir o número médio de alunos por turmas, assim discriminados:

1) Ensino. Infantil.....	25 alunos
2) Ensino Fundamental – 1ª e 2ª série.....	30 alunos
3) Ensino Fundamental.....	..35 alunos

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais, tendo por competência orientar e supervisionar as atividades educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 7º - A gestão da escola será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar-lhe autonomia e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, pais, alunos, servidores no processo consultivo e decisório da escola.

III – valorização da escola como espaço privilegiado do processo educacional.

Parágrafo único – Em cada unidade de ensino haverá um Conselho Escolar-CE, órgão máximo de gestão da escola, composto pela sua direção e representantes dos professores, dos servidores administrativos, dos alunos e dos pais de aluno.

CAPITULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 8º - O Professor, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental compõem, nos termos da presente lei, os seguintes quadros:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

I - Quadro Permanente;

II - Quadro Transitório;

III - Quadro Temporário;

Artigo 9º - O Quadro Permanente do Magistério é formado por Professores efetivos integrante da carreira, com habilitação específica para as funções de Magistério.

Parágrafo Único - Todos os integrantes tem o mesmo título, professor, distribuindo-se segundo suas habilitações por níveis de I a V, designados pela letra "P" - conforme anexo I.

Artigo 10 - O Quadro Transitório do Magistério (QTM) é formado pelos cargos cujos titulares não possuem habilitação regular para o exercício de magistério.

§1º - O Quadro Transitório composto por Regentes de Ensino ficam assim disposto:

I - Regente de Ensino I (RE-I) - formação de ensino fundamental incompleto.

II - Regente de Ensino II (RE-II) formação de ensino fundamental completo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

III – Regente de Ensino III (REIII) formação de ensino médio completo fora do Magistério.

§ 2º - Desde que se habilitem legalmente os professores do quadro transitório serão enquadrados no quadro permanente, fazendo jus a progressão funcional em nível I, II, III, IV, mediante apresentação da conclusão de cursos, criando automaticamente a vaga no quadro permanente.

§ 3º - Aos professores do quadro transitório será assegurado a participação em curso de capacitação e formação continuada, que lhes permitam adquirir habilitação mínima para o exercício do magistério e obter resultados mais expressivos na avaliação de ensino aprendizagem, num prazo máximo de 4 anos a partir da data da publicação desta lei.

§ 4º Os cargos que compõe o quadro transitório são considerados extintos com sua vacância, vedado o provimento de qualquer deles, ressalvados apenas os casos de reintegração.

§ 5º Os ocupantes do quadro transitório cujas funções são declaradas desnecessárias, por fechamento de escolas, turnos ou redução de turmas, serão colocados a disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser aproveitado em outras atividades públicas municipais, conforme dispuser ato do Secretario Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 11 - O Quadro Temporário é integrado por Professores contratados, por tempo determinado, na forma da lei, para substituição de Professor efetivo, por qualquer que seja o seu período de afastamento ou enquanto se realiza concurso para preenchimento de vagas existentes.

§ 1º - O professor substituto, a ser contratado, será recrutado dentre:

- a) Professores já aprovados em Concurso Público, para Magistério, enquanto aguardam a nomeação;
- b) Professores não concursados, desde que possuidores da necessária habilitação;

§ 2º - O professor substituto contratado perceberá pelo tempo em que estiver em exercício, conforme sua qualificação e a carga-horária semanal do substituto.

§ 3º - É assegurado, ao professor substituto a contagem integral e a averbação do tempo de serviço prestado, para efeito de aposentadoria.

Artigo 12 - Os cargos, empregos, quantitativos valores de vencimentos e salários estão representadas nos anexos I e II, respectivamente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS

Artigo 13 - A carreira do Magistério Municipal, compreendendo a Educação infantil e Ensino Fundamental, em todas as modalidades, é constituída, pelo cargo de Professor, com os seguintes níveis:

- I - Professor I (P-I) com formação específica para o Magistério em nível médio com registro no MEC;
- II - Professor II (P-II) com habilitação superior em Licenciatura Plena em Magistério, em área específica com registro no MEC;
- III - Professor III (P-III) com habilitação superior em Licenciatura Plena em Magistério, mais pós-graduação Lato Sensu, em área específica com registro no MEC;
- IV - Professor IV (P-IV) com habilitação superior em Licenciatura Plena em Magistério mais pós-graduação Strícto Sensu – Mestrado com registro no MEC;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

V - Professor V (P-V) com habilitação superior em Licenciatura Plena, em Magistério mais pós-graduação Strícto Sensu – Doutorado, com o registro no MEC;

Artigo 14 - Na mudança de nível do Professor P-I para níveis II, III, IV, e V ele fará jus a um acréscimo, em razão de:

I – do P-I para o P-II será de 30% sobre a referência correspondente do P-I;

II – do P-II para o P-III será de 20% sobre a referência correspondente do P-II;

III – do P-III para o P-IV será de 20% sobre a referência correspondente ao P-III;

IV – do P-IV para o P-V será de 20% sobre a referência correspondente ao P-IV.

Parágrafo 1º - A progressão do Professor para outro nível superior será automática a requerimento do interessado mediante documentação comprobatória, junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo 2º - A cada mudança de nível no sentido horizontal são atribuídas referência pelas letras "A" a "J", conforme disposto no Anexo II.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Parágrafo 3º - Referência é a variação remuneratória do professor do quadro permanente de cada letra para outra, dentro do mesmo nível, partindo da Letra A.

Parágrafo 4º - Ao passar de uma referência para outra no sentido horizontal conforme exposto nos § 3º e § 4º, o professor fará jus a um acréscimo de 3% (três por cento) em seus vencimentos e remuneração a partir da Letra "A", a cada três anos.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Artigo 15 – O ingresso na carreira do Magistério dependerá de habilitação, far-se-á por Concurso Público de provas e de títulos para provimento das vagas existentes.

Parágrafo Único - O concurso será realizado para os níveis PI, e PII, para carga horária de 20 h conforme titulação mínima comprovada através de título expressa no artigo 13, conforme dispuser no edital:

SEÇÃO III

DO PROVIMENTO NA CARREIRA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 16 - Os cargos de carreira do magistério serão providos por:

- I - nomeação,
- II - aproveitamento;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - reintegração

§ 1º - Para qualquer das modalidades de provimento será exigida, como requisito básico, a formação mínima para:

- a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, a habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, ou equivalente, em curso de nível médio;
- b) Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, a habilitação específica obtida em curso de nível superior em licenciatura (Licenciatura plena)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO IV

DA NOMEAÇÃO

Artigo 17- A nomeação, mediante aprovação em concurso público, obedecerá a ordem de classificação, em caráter efetivo para o cargo que assegure estabilidade.

Artigo 18 - Como forma originária de provimento de cargos públicos, a nomeação será:

I - em caráter efetivo, para o cargo de professor após habilitação em concurso público, porém, sujeito a um período de um período probatório de três anos;

II - em comissão, para os cargos que, em virtude da lei, sejam de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – As nomeações de que tratam o item I dependerão da comprovação de habilitação e serão feitas na ordem rigorosa de classificação, conforme edital de concurso.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO

Artigo 19 - Aproveitamento é o retorno à atividade do Professor em disponibilidade, ao serviço ativo.

Artigo 20 - Será obrigatório o aproveitamento do Professor efetivo, vigorando as seguintes regras:

I - em cargo de natureza, vencimento e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;

II - no cargo restabelecido, ainda que modificada a sua denominação, ressalvado o direito de opção por outro, desde que o aproveitamento já tenha ocorrido.

III - havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo que está em disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO VI

DA READAPTAÇÃO

Artigo 21 - Readaptação é a investidura do professor em cargo ou em função de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por órgão competente.

§ 1º - A readaptação será, a pedido ou de ofício, para cargo de igual vencimento, assegurados todos os direitos e vantagens.

§ 2º - A readaptação é efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem redução de jornada de trabalho, dos vencimentos e efetivada, preferencialmente no mesmo local de exercício ou lotação do professor.

§ 3º - Se a limitação na capacidade física ou mental não for em caráter definitivo, a readaptação será temporária, por período não superior a 2 (dois) anos, efetivada no mesmo local de lotação do professor, conforme sua jornada de trabalho.

§ 4º - O readaptado que for julgado incapaz para o serviço público será aposentado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

Artigo 22 - Reversão é o retorno do professor efetivo aposentado por invalidez à atividade, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, aplicando-se à mesma as seguintes normas:

I - o retorno do professor à atividade dependerá sempre da existência da vaga,

II - a revisão far-se-á de preferência para o mesmo cargo, ou para o resultante de transformação deste;

III - a reversão dará direito, em caso de nova aposentadoria, a contagem do tempo de serviço computado para a concessão da anterior.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 23 - Reintegração é a reinvestida do professor, efetivo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas suas vantagens.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 1º - A reintegração far-se-á no cargo ocupado ou no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente, com idêntico vencimento e exigência de habilitação profissional compatível, ou, se inviáveis essas hipóteses, no cargo restabelecido por lei.

§ 2º - A reintegração fará-se-á por decisão administrativa ou judicial.

Seção IX

DA VACÂNCIA

Artigo 24 - A Vacância, abertura de cargo no Quadro Permanente, ocorrerá no dia da publicação do ato, no Placar da Prefeitura Municipal, decorrente de:

- I - exoneração;
- II - aposentadoria;
- III - falecimento;
- IV - readaptação;
- V - promoção Automática.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 25 - A vaga estará aberta no dia:

- I – da publicação, do decreto de aposentadoria pelo chefe do Poder Executivo.
- II – da vigência da lei criadora de cargo novo pela criação de vagas;
- III – do falecimento do professor.

SEÇÃO X

DA EXONERAÇÃO

Artigo 26 - Exoneração é o rompimento da relação jurídica que une o servidor em educação ao Município, operando os seus efeitos a partir da publicação do ato no placar da Prefeitura Municipal, salvo disposição expressa quanto á sua eficácia no passado.

Parágrafo Único - É permitida a retroatividade da exoneração, desde que não prejudique legítimo interesse.

Artigo 27 - A Exoneração se processará:

- I - a pedido, por escrito, do próprio professor;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

II - de ofício:

- a) A critério da autoridade competente quando se tratar de cargo de livre nomeação;
- b) Quando o empossado não entrar em exercício no prazo legal estabelecido ou se passar a exercer cargo ou emprego incompatível com o cargo do professor;

III - mediante processo administrativo, assegura ampla defesa ao professor nos casos de:

- a) o não atendimento aos requisitos do estágio Probatório;
- b) abandono de cargo quando prescrita a punição.

Artigo 28 – O professor não poderá ser exonerado:

I - a pedido, se estiver respondendo a processo administrativo, ou cumprindo pena disciplinar, ou após o gozo de licença para aprimoramento, salvo se restituir a percepção do vencimento.

II - de ofício, se estiver fruindo férias regulamentares, ou em gozo de licença – prêmio, para tratamento de sua própria saúde, ou para maternidade ou paternidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

CAPÍTULO V

**DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA
FREQUÊNCIA**

SEÇÃO I

DA POSSE

Artigo 29 - Posse é a aceitação formal das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo, representado pelo compromisso de bem servir, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - São exigências para a posse:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar no exercício de seus direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter, pelo menos, dezoito anos de idade;
- e) possuir a habilitação específica para o exercício do cargo;
- f) declarar a acumulação de Cargos Públicos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§2º - Além das provas exigidas no parágrafo anterior, deverá o empossado apresentar atestado de saúde física e mental.

§ 3º - Em caso de deficiência, esta não impedirá a posse, se não obstar o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º - É admitida a posse por Procuração, nos casos de impossibilidade ou incapacidade temporária, não superior a trinta dias.

§ 5º - A posse deverá ser tomada em trinta dias, contados da data da publicação do ato da convocação no Placar da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Artigo 30 - Exercício é o efetivo ingresso e desempenho professor nas atividades, legalmente consideradas como de sua responsabilidade atribuídas ao seu cargo ou função.

Artigo 31 - Nomeado, o professor terá exercício na Unidade Escolar em que houver claro na lotação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 1º - A autoridade competente para dar exercício ao professor será o Secretário Municipal de Educação, encaminhando o professor a uma Unidade Escolar ou Setor, através de ato.

§ 2º - Ao entrar em exercício, deverá o professor apresentar-se à autoridade competente da Unidade Escolar de sua lotação, os documentos necessários à abertura de seu assentamento individual.

Artigo 32 - O exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:

I - da data da posse;

II - da publicação do ato, quando inexigível a posse;

Parágrafo Único – Se, comprovadamente, o professor não tiver condições de iniciar o exercício no prazo legal, por questões de saúde, a autoridade competente poderá conceder-lhe prorrogação por mais quinze dias.

Artigo 33 - Considera-se como efetivo exercício todos os afastamentos e licenças remuneradas pelos cofres públicos, assegurados nesta lei, com todos os direitos e vantagens deles decorrentes.

Parágrafo Único – A promoção e a readaptação não interrompem o exercício.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 34 - Preso preventivamente ou em flagrante, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja Pronúncia, o professor será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.

Parágrafo Único – No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do professor, este continuará afastado do exercício enquanto cumprir a pena, com perda do respectivo vencimento ou remuneração.

Artigo 35 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, professor que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou de quarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono de cargo.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, incumbe ao chefe imediato do servidor em educação faltoso, sob pena de responsabilidade civil e criminal, comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de procedimento disciplinar cabível.

§ 2º - A aplicação de pena de demissão será procedida de processo regular, e que o professor seja ouvido e possa defender-se.

Artigo 36 - A autoridade que irregularmente der exercício ao professor, responderá civil e criminalmente por seu gesto, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 37 - Nomeado para o cargo da carreira do Magistério, o Professor deverá provar, no curso do Estágio Probatório de três anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:

- I - idoneidade Moral;
- II - assiduidade e Pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - aptidão;
- VII - competência Profissional;
- VIII - capacidade Didática.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 1º - Quatro meses antes de findo o período do Estágio Probatório, será submetida a homologação da autoridade competente, a avaliação do desempenho do Professor, realizada de acordo com o que dispuser esta lei, sem prejuízo da apuração dos fatores previstos nos incisos de I a VIII deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer dos requisitos importará na:

I - instauração de sindicância, assegurada ampla defesa a ser oferecida no prazo (trinta) dias pelo Professor;

II - exoneração do Professor, se improcedente a defesa antes de concluído a prazo legal do Estágio Probatório, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - No período do Estágio Probatório, o Professor não poderá ser removido ou colocado à disposição, salvo quando se tratar de necessidade comprovada pelo órgão competente.

§ 4º - Ao Professor em Estágio Probatório não será concedida licença para tratar de interesse particular.

§ 5º - O Professor não aprovado na avaliação do Estágio será exonerado, ou reintegrado ao cargo ocupado anteriormente, se estável; não sendo admitida a reintegração apenas em caso de falta de idoneidade moral.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Seção VI

DA FREQUÊNCIA

Artigo 38 - Frequência é o compromisso obrigatório do professor ao local de seu trabalho, dentro do horário fixado por lei ou regulamento, para o cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou a função, observadas a natureza e as condições do serviço.

§ 1º - Executadas as necessidades da Unidade Escolar e aqueles que devem realizar trabalhos externos, por determinação expressa do Secretário de Educação, todos os professores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, mediante o sistema de marcação de ponto.

§ 2º - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, a falta de marcação de ponto importa na perda do vencimento ou salário do dia.

§ 3º - As autoridades e os professores que, de qualquer forma, contribuírem para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior serão obrigados a reportarem aos cofres públicos as importâncias indevidamente percebidas.

§ 4º - As fraudes praticadas no registro de frequência deverão ser apuradas em processo administrativo, assegurada ao professor ampla defesa, para a combinação da pena cabível.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 5º - As fraudes nos registros de freqüência importarão, se não couber a cominação de outra maior, a imposição de pena de:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - suspensão até 30 dias, na segunda;
- III - abertura de processo disciplinar na terceira;

Artigo 39 - O período de trabalho, nos casos de necessidade, só poderá ser antecipado, prorrogado ou suspenso:

I - na Unidade Escolar, mediante prévia justificativa, e proposta de reposição encaminhada pela Direção para ser aprovada e autorizada pela Secretaria de Educação;

II - aos demais setores da Secretaria de Educação, por determinação do Secretário Municipal de Educação e do Prefeito Municipal.

Artigo 40 - Em cada mês civil poderão ser abonadas até três faltas do professor, desde que devidamente justificadas.

Artigo 41 - Em casos especiais do professor que estiver cursando em estabelecimento autorizado ou reconhecido poderá, quando em regência de classe, ser concedido horário especial se comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de seu trabalho, sem prejuízo da carga - horário semanal deste.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 42 - O professor poderá ser liberado da freqüência, para participar de Congressos, Simpósios, Encontros ou promoções similares, no País e, por ato da Secretaria Municipal de Educação ou do chefe do Executivo, desde que tratem de temas de assuntos referentes à Educação.

Parágrafo Único – Para valer-se de qualquer das faculdades criadas nos artigos acima, o professor deverá apresentar à autoridade competente requerimento instruído com a certidão de matrícula expedida pela direção do Estabelecimento de Ensino que estiver freqüentando.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 43 - A progressão funcional, para os efeitos desta lei, é a passagem do Professor e professores, de um nível para outro superior, ou de uma referência para outra do mesmo nível e, far-se-á:

I - verticalmente, de um nível para outro superior de I a V; a cada 36 meses.

II - horizontalmente, dentro de um mesmo nível, de uma referência para outra subsequente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 44 - A progressão funcional vertical dar-se-á, como estímulo a maior capacitação e experiência, por:

I - titulação, a pedido do requerente instruído com o título que comprove a habilitação exigida para o nível pretendido, mantida a mesma referência;

II - a Progressão Vertical por Habilitação dar-se-á nos meses de janeiro e julho, para os professores em efetivo exercício.

Artigo 45 - Será concedida a Progressão Vertical mediante comprovação de habilitação do professor.

§ 1º - Não se considera para progressão vertical quando o título tiver sido usado para gratificação de titularidade.

§ 2º - Não será concedida a progressão ao professor que estiver:

I - em licença para mandato efetivo federal, estadual, ou municipal;

II - em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos;

III - cumprindo pena disciplinar;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

IV – em exercício fora do âmbito da Secretaria de Educação;

V – sujeito a estágio probatório.

Artigo 46 - Progressão horizontal é a movimentação por merecimento, do professor de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, cumprindo simultaneamente as condições a seguir:

I – houver completado 3 (três) anos efetivo exercício na referência;

II – tiver obtido resultado positivo na avaliação de desempenho, cujos os requisitos e critérios serão definidos posteriormente em regulamento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – tiver participado com aproveitamento de pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de programas ou cursos de capacitação que lhe dêem suporte para o seu exercício profissional, na modalidade presencial ou à distância, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou por instituição devidamente credenciada desde que reconhecidos por órgão competente, com duração mínima de 20 (vinte) horas cada um.

Parágrafo único – Caso a Secretaria Municipal de Educação não proceda a avaliação de desempenho prevista no inciso II, ou não ofereça 50% das horas exigidas em programas ou cursos de capacitação previsto no inciso III do "caput", não haverá prejuízo na progressão horizontal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 47 - Na progressão horizontal, a diferença dar-se à de uma referência para outra, imediatamente subsequente em percentual de 3% (três por cento), iniciando na referência A.

Artigo 48 – Na progressão funcional vertical, a diferença dar-se-á de um nível para outro com a diferença de vencimento do quadro permanente de:

I – do P-I para o P-II será de 30% sobre a referencia correspondente do P-I;

II – do P-II para o P-III será de 20% sobre a referencia correspondente do P-II;

III – do P-III para o P-IV será de 20% sobre a referencia correspondente ao P-III;

IV – do P IV para o P V será de 20% sobre a referencia correspondente ao P IV.

CAPÍTULO VII

DA REMOÇÃO E DA DISPOSIÇÃO

Seção I



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

DA REMOÇÃO

Artigo 49 - Remoção é o deslocamento do professor de uma Unidade Escolar para outro ou, excepcionalmente, para um setor da Secretaria Municipal de Educação, sem modificar sua situação funcional e, dar-se-á:

I - a pedido expresso do professor:

- a) por permuta com outro professor;
- b) para o acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro (a);
- c) para permanência em localidade que lhe permita submeter-se a tratamento, médico especializado próprio, do Cônjuge ou companheiro ou de dependente legal.

II - de ofício, para entender ao real superior interesse do ensino, devidamente comprovado em proposta do setor competente.

Seção II

DA DISPOSIÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 50 - A disposição consiste na cessão do professor para área fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, salvo se investido em cargo de provimento em comissão:

Parágrafo Único – Fica a critério do Poder Executivo a disposição do professor.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 51 - A jornada de trabalho do Professor é fixada em vinte, trinta e quarenta horas semanais, nas unidades escolares e 40 (quarenta) horas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em regência de classe na Educação Infantil e Multisseriada na zona rural, é fixada em trinta horas semanais, podendo completar 40 horas aulas semanais em outro turno.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 2º - O professor, em regência de classe no Ensino Fundamental, terá sua jornada de trabalho sujeita ao regime de hora-aula, considerando-se:

§ 3º - A jornada mínima e máxima semanal fica assim discriminada.

I – CH-20 (vinte) horas aula semanal para o professor atuando em regência de classe, de 1º a 8º série do Ensino Fundamental com 14 (quatorze) aulas em classe e 6 (seis) aulas atividades extra-classe.

II – CH-30 (trinta) horas aula semanal para o professor atuando em regência de classe de 1º a 8º série do Ensino Fundamental, 21 (vinte) aulas em classe e 9(nove) aulas atividades extra-classe.

III – CH –40 (quarenta) horas-aula semanal para o professor atuando em regência de classe de 1º a 8º série do Ensino Fundamental, 28 (vinte e oito) horas-aula em classe de 1º a 8º série do Ensino Fundamental, (vinte e oito) horas-aula em classe e 12 (doze) aulas atividades extra-classe.

Artigo 52 – Para efeito de cálculo da remuneração de hora-aula em regência e atividades, considerar-se-á cada mês como constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanais, assim constituídos:

I – carga horária – 20 horas/aulas semanais = $20 \times 5,25 = 105$ horas aulas mensais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

II – carga horária – 30 horas/aulas semanais = $30 \times 5,25 = 157$
horas aulas mensais.

III – carga horária – 40 horas/aulas semanais = $40 \times 5,25 = 210$
horas aulas mensais.

§ 4º - No mínimo 30% das horas atividade deverão ser desenvolvidas na escola em atividades coletivas com a coordenação pedagógica da escola para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional bem como atendimento ao aluno e outras atividades.

§ 5º - O Coordenador Escolar, (pedagógico ou de turno) terá sua carga horária de trabalho fixada em 30 (trinta) horas semanais, quando estiver em exercício na Unidade Escolar.

§ 6º - O Diretor e o Secretário poderão prestar sua jornada de trabalho de 40 horas desde que se aplique a dirigentes de Estabelecimentos de Ensino que funcione em dois ou três turnos.

Seção II

DO VENCIMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 53 - Vencimento é a retribuição pecuniária irredutível, com base na jornada semanal de trabalho, pelo exercício de cargo efetivo, variando de acordo com o nível e a referência que tiver sido alcançada.

I - o vencimento dos Professores e do quadro permanente e temporário estão fixados no anexo II.

Seção III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 54 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecida em lei.

Artigo 55 - A remuneração dos ocupantes de cargos de Professor será fixada em função de maior qualificação alcançada e nos termos de habilitação específica.

Artigo 56 - Ao professor investido em cargo de provimento em comissão no âmbito da Secretária é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Artigo 57 - Fica assegurado a revisão geral anual de acordo com: Artigo 37 inciso 10 da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 58 - O professor perderá:

I - um terço do vencimento ou da remuneração:

- a) enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime
- b) inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença se absolvido.

II - dois terços do vencimento ou da remuneração

- a) durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva cuja pena não determina a perda do cargo.

III - o vencimento ou a remuneração:

- a) referente ao dia em que não comparecer ao serviço, salvo por motivo previsto em lei.

Artigo 59 – O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo professor:

I - não sofrerão redução, salvo convenção ou acordo coletivo;

II - não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstos em lei, ou autorizados pelo professor;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

III - não poderão ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ressalvado o caso de pensão de alimentos resultantes de sentença judiciária.

Artigo 60 - A indenização ou restituição devida pelo professor à Fazenda Pública será descontada em parcelas mensais que não excedam à décima parte do valor do vencimento.

§ 1º - O professor que se aposentar ou passar a situação de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou da restituição.

§ 2º - O saldo devedor do professor exonerado, ou demitido, ou do que tiver cassada a sua aposentadoria, ou em disponibilidade será resgatado se uma só vez, no prazo de sessenta dias, da mesma forma respondendo o espólio em caso de morte.

§ 3º - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

SEÇÃO IV

DO SALÁRIO-FAMÍLIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 61 - Ao professor, em exercício, inativo, ou em disponibilidade, será concedido salário-família por dependente que estiver vivendo às suas expensas.

Parágrafo Único - O valor do salário-família a que fazem jus o professor é o mesmo a que, de modo geral, têm direito os demais servidores municipais.

Artigo 62 - Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família, o filho de qualquer condição, inclusive adotivo, desde que menor de 14 anos, conforme documentação apresentada.

Artigo 63 - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais e viverem em comum, o salário-família será concedido a ambos.

I – verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;

II – o dependente que deixar de viver as expensas do professor, passar a exercer qualquer função remunerada sob qualquer forma, ou dispuser de economia própria;

III – falecer o dependente;

IV – comprovadamente o professor perder a guarda do dependente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Parágrafo Único - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

Artigo 65 – Será cassado o salário-família, quando:

I - verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;

II - o dependente que deixar de viver às expensas do servidor em educação, passar a exercer qualquer função remunerada sob qualquer forma, ou dispuser de economia própria;

III - Falecer o dependente;

IV - Comprovadamente o servidor em educação perder a guarda do dependente.

§ 1º - A inexatidão ou falsidade de declaração de dependência acarretará a restituição do salário-família indevidamente recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º - Ressalvado o disposto do parágrafo anterior, a suspensão ou redução relativa a cada dependente ocorrerá no mês seguinte ao do ato que a determinar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 3º - Sob pena disciplinar, o professor é obrigado a comunicar, em quinze dias, toda e qualquer alteração que possa acarretar a suspensão ou redução do salário-família.

SEÇÃO V

DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Artigo 66 - O Município pagará o décimo-terceiro salário a todos os seus professores, independentemente da remuneração a que fizerem jus junto ao vencimento do mês de seu aniversário.

§ 1º - O décimo-terceiro salário corresponderá a um doze avos do valor da remuneração devida do mês de seu aniversário, por mês de serviço do ano que estiver em curso, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos deste parágrafo.

§ 2º - O professor exonerado ou demitido receberá o décimo terceiro salário proporcionalmente ao total dos meses de trabalho, calculado-se o benefício sobre o vencimento ou remuneração do último mês de trabalho.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 3º - O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos pensionistas, pago no mês de aniversário, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.

§ 4º - O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

SEÇÃO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 67 - O Professor, receberá as seguintes gratificações:

- a) de adicional, por tempo de serviço;
- b) de titularidade;
- c) de difícil acesso;
- d) de regência pertinente ao Ensino Infantil, Ensino Especial;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- e) de pela elaboração de serviços especiais, relevantes de natureza técnica ou científica.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 68 - Ao professor será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.

Artigo 69 - Entende-se por efetivo tempo de serviço que tiver sido prestado às pessoas jurídicas de direito público, às fundações e empresas públicas do Município ininterruptamente.

§ 1º - O professor fará jus à percepção da gratificação adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio.

§ 2º - A gratificação adicional será atualizada automaticamente, acompanhando as modificações do vencimento do professor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 3º - A apuração do quinquênio será feita em dia e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 70 - A gratificação adicional não será devida enquanto o professor, por qualquer motivo, estiver sem perceber o vencimento do cargo.

Artigo 71 - Quando da passagem do professor à inatividade, a incorporação da gratificação adicional será integral, se decretada a aposentadoria com proventos correspondentes à totalidade do vencimento ou da remuneração; e proporcional ao tempo de serviço, na hipótese de assim ser a mesma concedida.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Artigo 72 - Será concedida ao professor efetivo um adicional de titularidade mediante a apresentação de certificados de cursos de atualização, estudos adicionais, aperfeiçoamento na área de educação.

§ 1º - Para efeito das gratificações serão considerados os cursos com no mínimo, 180 horas de duração, nas quais o Professor tenha obtido freqüência e aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 2º - Os cursos a que se refere § 1º deverão ser ministrados por Universidades Públicas ou Privadas em condição legal de funcionamento ou serem ministrados por Instituições não Universitárias credenciada por órgão oficial.

§ 3º - Para pleitear a gratificação de titularidade, não pode o Professor utilizar título já considerado para efeito de ingresso ou enquadramento, na progressão funcional horizontal ou vertical.

Artigo 73 - A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento, na referência que o Professor ocupar.

I - 3% (três por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

II - 6% (seis por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - 9% (nove por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a 540 (quinhentas e quarenta) horas;

IV - 12% (doze por cento), para curso ou cursos de duração total até a 720 (setecentos e vinte) horas.

V - 15% (quinze por cento) para curso ou cursos de duração total igual ou superior a um total de 900 (novecentas) horas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

VI – 18% (dezoito por cento) para curso ou cursos de duração total igual ou superior 1080 (mil e oitenta) horas.

§ 1º - O total de horas de que trata este artigo poderão ser alcançadas em um só curso ou pela soma de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º As horas expressas nos incisos de I a VI deste Artigo serão acumulativas até o máximo de 1080 horas ou percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º - A gratificação de titularidade incorpora-se ao vencimento para efeito de aposentadoria , disponibilidade, férias e licença remunerada.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES EM LOCAL DE DIFÍCIL

ACESSO

Artigo 74 - Será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento ao professor pelo desempenho de suas funções em lugar de difícil acesso, sempre que a Escola distar 05 Km (cinco quilômetros) do domicílio do Professor, o qual o meio de locomoção seja



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

próprio, desde que seja requerido pelo professor e analisado pelo Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - Entende-se por difícil acesso, para fins deste Estatuto, a dificuldade de se fazer o percurso entre o local de residência do Professor e a sua lotação, considerando a distância, o tempo gasto e o meio de transporte utilizado.

§ 2º - A gratificação de difícil acesso será devida enquanto perdurar a razão determinante da vantagem.

SUBSEÇÃO IV

**DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA PERTINENTE AO ENSINO
INFANTIL E ESPECIAL**

Artigo 75 - Será concedida ao professor uma gratificação de 15% (quinze por cento) pelo desempenho de atividades para Ensino Infantil e Especial.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO PELA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

ESPECIAIS RELEVANTES DE NATUREZA TÉCNICA OU
CIENTÍFICA

Artigo 76 - A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante de natureza técnica ou científica será concedida em razão de sua utilidade ou importância para o sistema municipal de ensino e será arbitrada e atribuída pelo Poder Executivo mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - a gratificação acima não se incorpora para fins de aposentadoria e pensões e licença remunerada.

CAPÍTULO IX

DOS AUXÍLIOS

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO-NATALIDADE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 77 - Conceder-se-á Auxílio Natalidade ao professor mediante requerimento ao qual se junta a certidão competente, nos termos da Lei Municipal 219/89.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Artigo 78 - À família do professor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento, conforme o caso, não podendo, hipótese alguma, ser superior a dez vezes o salário mínimo vigente no dia do óbito.

§ 1º - Ocorrendo acumulação, o auxílio-funeral somente será pago em razão do cargo de maior vencimento do professor falecido.

§ 2º - O auxílio-funeral será pago ao cônjuge ou companheiro que ao tempo de morte, não esteja legalmente separado, na falta de cônjuge ou companheiro, será pago sucessivamente, ao descendente, ascendente ou colateral, consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, ou, não existindo pessoa alguma da família do professor, a quem promover o enterro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 3º - A despesa decorrente do auxílio-funeral correrá á conta da mesma dotação orçamentária pela qual recebia o professor falecido.

§ 4º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial, em regime de processo sumário, obrigatoriamente concluído

dentro de setenta e duas horas, contadas da apresentação do atestado de óbito ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal acompanhado de comprovante de despesa.

SEÇÃO III

DA AJUDA DE CUSTO E DAS DIÁRIAS

Artigo 79 - O professor terá direito a ajuda de custo, para fazer face a despesas de viagem a ser realizada no interesse da educação.

§ 1º - Para que se faça justificada a concessão e ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Educação:

- a) pelo Prefeito, se para fora do Estado;
- b) pelo Secretário de Educação, se no próprio estado, em comum acordo com o Executivo Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- c) serão concedidas diárias aos professores que forem designados para serviço, curso ou outra atividade fora do município, por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O valor da ajuda de custo a ser estabelecida pela autoridade competente deverá ser o bastante para que o professor não se veja obrigado a fazer desembolsos não indenizáveis.

§ 3º - O professor restituirá a ajuda de custo se, antes de terminada a missão, regressar voluntariamente, pedir exoneração ou abandonar o cargo.

§ 4º - Não havendo obrigação de restituir a ajuda de custo:

- a) Quando o regresso do professor for determinada de ofício por doença comprovada;
- b) No caso de falecimento do professor, mesmo se este não houver empreendido a viagem.

Artigo 80 O professor que se deslocar de sua rede em serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada, além de ajuda de custo.

§ 1º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do professor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 2º - O professor que receber diária e não a utilizar será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida.

§ 3º - O professor que receber diária, sabendo que a vantagem tem apenas o objetivo de ilegítimo acréscimo de valor em seu vencimento ou remuneração, poderá vir a perder o cargo, na mesma pena incorrendo que fizer a concessão.

§ 4º - A concessão de diárias é da competência do Prefeito e poderá ocorrer sem a concessão de ajuda de custo, a juízo daquela autoridade.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 81 - Ao professor será concedida licença:

I - para tratamento de saúde;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- II - por doença em pessoa de família;
- III - a gestante;
- IV - para paternidade;
- V - para prestação de serviço militar;
- VI - para acompanhamento do cônjuge;
- VII - para disputar eleição;
- VIII - para tratar de interesse particular;
- IX - prêmio;
- X - para aprimoramento profissional;
- XI - para desempenho de mandato classista;

Artigo 82 - O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de doença comprovada que o impeça de trabalhar, hipótese em que o tempo da concessão começará a correr a partir do impedimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 83 - A licença para tratamento de saúde depende de inspeção médica:

§ 1º - Será concedida pelo prazo e com o dia de início indicados no laudo ou atestado, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

§ 2º - Para licença até noventa dias, a inspeção será feita por Junta Médica Oficial, admitindo-se, quando impossível a satisfação desta exigência, atestado passado por médico particular, ficando o documento sujeito à homologação do órgão competente. Se não houver a homologação, o professor deverá reassumir o exercício do cargo.

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos dez dias antes de se vencer o prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data do conhecimento do despacho denegatório.

Artigo 84 - Terminada a licença, o professor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.

Artigo 85 - Escoados vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, o professor será submetido a nova inspeção médica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Parágrafo Único – Se na nova inspeção de Junta Médica Oficial, o professor for julgado total e definitivamente inválido para o serviço público será aposentado.

Artigo 86 - O professor, quando acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, terá direito a licença com o vencimento e às vantagens do cargo por até dois anos, à menos que o órgão competente desde logo conclua pela aposentadoria.

§ 1º - Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental ao professor e tenha relação, mediata ou imediata, com exercício do cargo, inclusive:

- a) sofrido no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa;
- b) decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, quando não tenha sido comprovadamente provocada pelo próprio professor.

§ 2º - A comprovação do acidente deverá ser feita em processo regular, em regência de urgência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 3º - Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Artigo 87 - Será licenciado o professor acometido de moléstia grave contagiosa ou incurável, especificada em lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

SEÇÃO III

A LICENÇA EM RAZÃO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 88. Ao professor poderá ser deferida licença em razão de doença de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, e do cônjuge companheiro.

§ 1º - São condições essenciais para a concessão da licença:

- a) quando constatada a doença em inspeção médica e comprovada a inexistência de outro parente para exercer o acompanhamento, após análise feito pela assistente social do município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- b) ser indispensável a assistência pessoal do professor, incompatível com o exercício regular do cargo.

§ 2º - A licença a que se refere este artigo será:

- a) Com vencimento ou remuneração integral até o primeiro mês;
- b) Com três quartos do vencimento ou da remuneração, do segundo ao terceiro mês;
- c) Com um meio (1/2) do vencimento ou da remuneração, do quarto ao sexto mês;
- d) sem vencimento ou remuneração, a partir do sexto mês.

SECÃO IV

DA LICENÇA DA MATERNIDADE

Artigo 89 - À professora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por quatro meses, com o vencimento e as vantagens do cargo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês da gestação.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a professora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Artigo 90- Em caso de adoção de recém-nascido, à professora serão concedidos quatro meses de licença remunerada.

Artigo 91 - A professora disporá de intervalo de trinta minutos para amamentação do filho até de seis meses de idade, a cada três horas ininterruptas de trabalho.

SEÇÃO V

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Artigo 92 – O professor, ao tornar-se pai, legítimo ou por adoção de recém-nascido, será concedida, mediante comprovação, uma licença-paternidade por cinco dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Artigo 93- Ao professor, convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 1º - A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - A licença será com o vencimento do cargo descontada a importância que o professor vier a perceber na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que importará em perda do vencimento.

§ 3º - Finda a incorporação, o professor tem 30 (trinta) dias para reassumir o exercício. Se não o fizer nesse prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho. Aos 30 (trinta) dias de ausência, o professor será demitido por abandono ao cargo.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO AO CÔNJUGE OU



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

COMPANHEIRO

Artigo 94- O professor terá direito a licença, sem vencimento, quando o seu cônjuge for prestar serviços ou realizar estudos em outro ponto do território Municipal, Estadual ou Nacional.

§ 1º - A licença será concedida a pedido, devidamente instruído, com renovação possível de dois em dois anos.

Artigo 95 - Cessada a causa da licença, o professor deverá reassumir o exercício, Se não o fizer, cada dia de ausência implicará uma falta ao trabalho. Se a ausência perdurar por 30 (trinta) dias consecutivos, o professor será demitido por abandono ao cargo.

Artigo 96 - Para a aplicação dos dispositivos desta seção, ao cônjuge equipara-se a pessoa com quem o professor ou professora coabitar há pelo menos 1 (um) ano.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA DISPUTAR ELEIÇÃO

Artigo 97 - Ao professor será concedida licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

para disputar cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – A partir do registro e até o terceiro dia que se seguir ao da eleição, o professor fará jus à licença remunerada, como se em atividade estivesse.

Artigo 98 - É vedada a remoção de professor investido em mandato eletivo, a partir da diplomação.

Parágrafo Único – O professor, terá direito a licença para exercer cargo de mandato eletivo, tendo obrigação de optar por um dos salários.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

Artigo 99 - O professor efetivo poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único – A seu juízo, o(a) Secretário(a) da Educação poderá conceder ou negar licença. Se concedida, o professor deixará o exercício na data de sua concessão.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 100 - A licença será concedida por um prazo de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º - Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário da Educação, ficando o professor sujeito á apresentação ao serviço em 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 2º - A todo o tempo, professor poderá desistir da licença, desde que haja vaga na unidade escolar.

SEÇÃO X

DA LICENÇA-PRÊMIO

Artigo 101 - Ao professor efetivo é assegurada licença-prêmio de três meses, correspondente a cada quinquênio de serviço público, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Parágrafo Único – Para o professor lotado em Unidade Escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência de 60 (sessenta) dias, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil de janeiro, abril, agosto ou novembro, desde que concedida por ato do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 102 - Não suspendem a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio:

I - licença para tratamento de saúde do próprio professor, até cento e oitenta dias, consecutivos ou não;

II - licença em razão de doença em pessoa da família do professor, até sessenta dias, consecutivos ou não;

III - falta injustificada, não superior a trinta dias no quinquênio.

IV - licença para candidatura a mandato eletivo.

V - licença - prêmio.

VI - licença - Maternidade

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária de contagem de tempo, reiniciando-se a partir do desaparecimento do motivo que a determinou.

Artigo 103 - Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

I - licença para tratamento de saúde do próprio professor, por tempo superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou não;

II - licença em razão de doença em pessoa da família do servidor em educação, por tempo superior a sessenta dias, consecutivos ou não;

III - licença para tratar de interesse particular;

IV - falta injustificada superior a trinta dias do quinquênio;

V - suspensão aplicada ao professor, por decisão a que não caiba recurso.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, interrupção é a solução de continuidade na contagem do tempo, iniciando-se novo cômputo a partir da cessação da causa que a determinou.

Artigo 104 - Uma vez concedida a licença-prêmio, esta não poderá ser cassada.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 105- O professor poderá afastar-se mediante autorização do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação, para participação de cursos de graduação, pós-graduação "lato sensu" (Especialização, Aperfeiçoamento) ou "strícto sensu" (Mestrado, Doutorado) ou atividade de pós-doutoramento, tendo como garantia a manutenção de todas as vantagens e benefícios de carreira, durante o afastamento para a participação do curso ou da atividade;

§ 1º - O curso a ser freqüentado deve ser oferecido por instituição oficial ou credenciada.

§ 2º - Para obtenção da licença:

I - deve ter o professor três (3) anos de atividade do magistério municipal, no mínimo;

II - é necessário que o pedido esteja instituído com título de habilitação específica e com comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção

III - poderão ser licenciados até 10% (dez por cento) dos professores de uma Unidade Escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

IV - no caso de concorrência de interessados em número superior ao definido no inciso anterior, será definido o pedido do professor que tenha maior tempo no magistério municipal.

V - a licença só poderá ser deferida pelo Secretário Municipal de Educação quando o professor comprovar sua habilitação no respectivo processo seletivo.

§ 3º - A licença somente poderá ser deferida se ao pleiteá-la, o professor se comprometer por escrito a retornar ao magistério municipal após o seu término e nele permanecer pelo menos por prazo igual ao de duração do curso ou a restituir, com atualização monetária, os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida.

Artigo 106 - O tempo de licença para realização do curso ou participação da atividade será de até:

I - 3 (três) meses para aperfeiçoamento;

II - 12 (doze) meses para especialização;

III - 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

IV - 36 (trinta e seis) meses para doutorado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos nesse artigo poderão ser prorrogados após aprovação pelo setor competente da Secretaria da Educação, ouvida a Unidade Escolar ou Setor de Lotação do professor, desde que não ultrapasse ao dobro do permitido para cada caso.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Artigo 107 - É assegurado ao professor o direito de licenciar-se para o desempenho de cargo de Presidente do Sindicato Representativo e categoria com todos os direitos e vantagens do cargo, desde que o número de sindicalizados seja superior a 120 (cento e vinte).

CAPÍTULO XI

DAS FÉRIAS

Artigo 108 - O professor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, permitida a acumulação até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do ensino.

§ 1º - O professor em regência fará jus a 30 dias de férias, e 15 dias recesso de acordo com a necessidade de cada estabelecimento escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 2º - Para o primeiro período aquisitivo serão necessários doze meses de exercício.

§ 3º - Em caso de impossibilidade comprovada de gozar férias em período regulamentar, o servidor em educação poderá fazê-lo em outro período.

§ 4º - No período de férias o professor terá seus vencimentos ou remuneração acrescido de 1/3 (um terço)

Artigo 109- É vedado descontar das férias do professor qualquer falta ao serviço.

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 110- A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º- O número dos dias apurados será convertidos em anos, sempre se considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 111- Para a apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do professor, arquivados no setor de pessoal responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.

Parágrafo Único – Os registros de frequência e as folhas de pagamento ou comprovante do recolhimento ao Instituto Previdenciário devem ser usados subsidiariamente para a apuração.

Artigo 112- Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria a disponibilidade, tempo de serviço prestado:

I - sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;

II - a instituição de caráter privado que tiver sido encampada ou transformada em estabelecimento de serviço público;

III - à união, ao Estado, Território, Município ou Distrito Federal;

IV - às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade econômica mista, sob o controle acionado do Estado;

Parágrafo Único – O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 113- Para efeito de aposentadoria, e assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição pública e na atividade privada, hipótese em que os sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Artigo 114- Não será computado, para efeito algum, o tempo de:

I - licença em razão de doença em pessoa da família do servidor em educação, quando não remunerada;

II - licença para tratar de interesse particular;

III - afastamento não remunerado.

Artigo 115-A contagem de tempo de serviço far-se-á de acordo com o estipulado pela Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

DA DISPONIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 116 - A disponibilidade é o afastamento temporário do professor efetivo em virtude da extinção ou de declaração de desnecessidade de seu cargo.

Parágrafo Único – A disponibilidade será com vencimento ou remuneração integral.

Artigo 117- O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e progressão horizontal.

CAPÍTULO XIV

DA APOSENTADORIA

Artigo 118 - O professor será aposentado, por decreto do chefe do Poder Executivo; nos termos deste Estatuto e da Constituição Federal:

I - por invalidez permanentemente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ou com proventos integrais quando a incapacidade definitiva resultar de:

- a) acidente de serviço;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

b) moléstia profissional;

c) tuberculose ativa, alienação mental, neoplastia maligna, cegueira progressiva, hanseníase, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilose anquilosante, coréia de Huntington, nefropatia grave e estados avançados de Paget (Osteite Deformante), Aids (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida), com base nas conclusões do órgão competente;

II - Compulsoriamente, ao completar setenta anos de idade, com proventos equivalentes a um trinta avos por ano de serviço, em se tratando de professor, ou a um vinte e cinco avos, quando se tratar de professora;

III - voluntariamente;

a) com proventos integrais, ao professor com trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério ou à professora com vinte cinco anos desse exercício;

b) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme a constituição brasileira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 1º - Quando dependente de inspeção médica, a aposentadoria somente será decretada após constatada a impossibilidade de readaptação pelo órgão competente.

§ 2º - O cálculo dos proventos levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis nos termos deste Estatuto e da Constituição Federal.

§ 3º - Ao professor que tenha recebido em qualquer época gratificação de função ou de representação por 5 (cinco) anos interruptos ou 10 (dez) anos intercalados é assegurada a sua incorporação aos proventos, mesmo que o cargo tenha sido transformado, reclassificado ou extinto.

§ 4º - Em hipótese alguma os proventos poderão ser inferiores ao valor do menor vencimento fixados para os cargos do magistério municipal.

§ 5º - Os proventos serão revistos, na mesma proporção e na mesma data em que se modificarem os vencimentos dos professores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos professores em atividade,

inclusive quando decorrente da transformação, reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 119- O professor deixara o exercício do cargo no dia em que:

- I - completar a idade limite de permanência na atividade;
- II - for considerado pelo órgão competente permanentemente inválido para o magistério e o serviço público em geral.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o professor perceberá o vencimento ou remuneração do cargo desde a cessação do exercício até o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Município.

Artigo 120 - O professor só será considerado aposentado após a publicação do decreto no placar da prefeitura.

CAPÍTULO XV

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 121 - Aos professores, bem como aos seus dependentes legais serão concedidos todos os serviços de assistência que o Instituto conveniado, esteja obrigado, por lei, a prestar aos serviços em geral.

Artigo 122 - O local de trabalho do professor deverá dispor de todas as condições que assegurem a redução dos riscos inerentes ao exercício da função docente, fazendo-se impositiva, na proteção desta, a observância das melhores normas de saúde, higiene, conforto e segurança.

Artigo 123 - A pensão concedida aos beneficiários do professor falecido, inclusive na inatividade, corresponde a totalidade do vencimento ou remuneração dos respectivos cargos ou proventos, e sara sempre revista, na mesma proporção e na mesma data, ao se modificar o vencimento ou a remuneração do professor em atividade.

Artigo 124 - Se professor falecer em serviço fora do local de sua residência, sua família será indenizada das despesas efetuadas em decorrência do óbito, inclusive as concernentes ao transporte do corpo e aos dispêndios de viagem de uma pessoa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISTINÇÕES E LOUVORES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 125 - Em conformidade com normas especiais a serem adotadas pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, o professor que se distinguir na prestação de serviços relevantes à causa do ensino e da educação poderá ser agraciado com o título honorífico de "Educador Emérito".

Parágrafo Único - A quinze de outubro de cada ano, data consagrada às homenagens nacionais ao professor, poderão ser entregues aos agraciados, pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Educação, em salientar especial, os títulos que documentem as distinções e os louvores instituídos neste artigo.

CAPÍTULO XVII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 126 - Ao professor e assegurado o direito de petição, bem como de representação.

§ 1º - Mediante petição, pode o professor defender direito ou interesse legítimo seu, perante a autoridade a que couber assegurar-lhe a proteção.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§2º - No exercício do direito de representação, poderá o professor denunciar qualquer da autoridade ou abuso do poder.

Artigo 127 - Ao professor é assegurado:

I - a ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;

II - a obtenção de certidões ou copia autenticada do documento para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, cuja autoridade responsável tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entregar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único – O professor não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos oficiais do Município.

Artigo 128 - Em pedido de reconsideração, poderá o professor provocar o reexame, pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contando que faça em 15 (quinze) dias, contato das ciências do ato ou da publicação deste.

Artigo 129 - Ressalvadas as disposições em contrário, prevista neste Estatuto, caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver praticado o ato ou o proferido a decisão, e sucessivamente em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será imposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá manter ou reconsiderar sua decisão em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando o caso à consideração superior no mesmo prazo, se a seu juízo e reconsideração não puder recorrer.

§ 3º - Ser de 30 (trinta) dias a prazo de qualquer recurso, contado da data publicação ou ciência da decisão recorrida.

Artigo 130 - O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, provido um ou outro, seus efeitos retroagiram à data do ato impugnado.

Artigo 131 - O direito de petição prescreve na esfera administrativa:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes a matéria patrimonial;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Parágrafo Único – O prazo de prescrição constar-se-á da publicação oficial do ato ou da efetiva ciência do interessado.

Artigo 132 - O pedido de reconsideração e recurso interrompem a prescrição até duas vezes. Interrompida a prescrição, o prazo começara a correr pelo, restante, desde que não inferior a metade do prazo original.

Artigo 133 - O direito, assegurado ao professor, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem apelo inicial à instancia administrativa.

Artigo 134 - O direito de petição devera ser exercido pessoalmente pelo professor, por seu cônjuge ou seu parente de 2º grau, por procurador, desde que regularmente constituído.

CAPÍTULO XX

DAS ACUMULAÇÕES

Artigo 135 - Ao professor é permitida a acumulação remunerada:

I - de dois cargos de professor;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

II - de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento depende da habilitação específica.

§ 3º Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, se de boa fé, o professor optara por um dos cargos; provada a má fé, o professor perderá ambos os cargos e restituirá o que estiver percebido indevidamente.

CAPÍTULO XIX

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 136 – A administração escolar poderá ser constituída por professores no desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas com as funções de :

I - direção;

II - secretária geral



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

III - coordenação escolar;

Artigo 137 – As Localidades Escolares localizadas na zona rural será administrada pela Secretaria Municipal de Educação, designando o corpo administrativo necessário.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 138 - Cada Unidade Escolar, terá um diretor, indicado por ato do Poder Executivo ou a critério do Poder Executivo será escolhido em eleição secreta e direta, pela comunidade escolar.

§ 1º - poderão ser candidatos:

- a) Professores de nível II, III, IV e V, que exerça suas funções na unidade escolar por dois anos.
- b) Professor PI, com suas funções na unidade escolar no mínimo de um ano, na ausência absoluta dos Professores com níveis referidos na alínea anterior.

Parágrafo Único – O diretor eleito deverá apresentar um programa de trabalho que evidencie compromisso com a educação na realidade social existente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 139 – Na ausência de candidato para a direção a Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará um diretor pró - tempore até a realização de outra eleição dentro de noventa dias.

§ 4º - A eleição será feita através de voto direto e secreto, realizada pela comunidade escolar, podendo votar:

I – corpo docente e administrativo da Unidade Escolar;

II – pais e responsável por alunos menores de 16 anos de idade;

III – alunos de 16 anos de idade acima, freqüentes.

§ 5º - A eleição será proporcional o voto dos professores e do pessoal administrativo terá peso de 50% do total dos votos consignados.

§ 6º - A eleição deverá ocorrer preferencialmente no último trimestre do ano, permitindo o diretor atual a finalização do ano letivo.

§ 7º - O mandato do diretor terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Artigo 140 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos, não computados os nulos e brancos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 141 – O diretor poderá ser destituído por ato do Poder Executivo onde conste falta grave.

I – em caso de grave transgressão disciplinar;

II – por falta do cumprimento do dever;

III – o pedido fundamentado e justo devidamente comprovado, pelo menos dois terços dos membros da comunidade;

IV – quando comprovadamente, não tiver capacidade para o cumprimento de suas atribuições;

V – quando não estiver havendo o devido respeito diante das autoridades a que se é subordinado.

Seção II

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 142 - Cada unidade escolar terá um secretário geral, desde que pertença ao quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal, e será indicado pelo diretor com anuência de Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 143 - Para o exercício da função do Secretário Geral exige-se, no mínimo, treinamento específico à área de atuação.

Artigo 144 - Será expedida pelo órgão competente portaria para o pleno exercício da função de Secretário Geral.

Seção III

DA COORDENAÇÃO ESCOLAR

Artigo 145 - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação a lotação e exercício dos coordenadores pedagógicos, sendo observado, o maior nível de habilitação e regência de classe, com carga horária de 30 horas.

CAPÍTULO XX

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 146 - As unidades Escolares Municipais serão classificadas de acordo com o numero de turmas:

I - Classe "A" com mais de 25 (vinte e cinco) turmas;

II - Classe "B" de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) turmas;

III - Classe "C" de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) turmas;

IV - Classe "D" de 05 (cinco) a 10 (dez) turmas;

§ 1º - As escolas com menos de 05 (cinco) turmas não terão diretor, ficaram sob a responsabilidade de um professor Responsável Escolar com carga semanal correspondente a 30 horas em sala de aula a 10 (dez) horas com atividades administrativas.

§ 2º - O Diretor e Secretario Geral de unidade escolar que funcionar em turno único terá seus vencimentos e carga horária determinados pelo Poder Executivo.

Seção II



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 147 - Os professores que assumirem a função de direção da Unidade Escolar farão jus à carga horária semanal de 40 horas e à gratificação mensal correspondente a:

- I - 50% Escola classe "A"
- II - 40% Escola classe "B"
- III - 30% Escola classe "C"
- IV - 20% Escola classe "D"

Artigo 148 - Os professores que assumirem a função de secretário geral farão jus a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e à gratificação mensal corresponde a:

- I - 40% Escola classe "A"
- II - 30% Escola classe "B"
- III - 20% Escola classe "C"
- IV - 10% Escola classe "D"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

CAPÍTULO XXI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I

DOS DEVERES

Artigo 149 - Dado o excepcional relevo de suas atribuições, ao Professor se impõe conduta ilibada e irrepreensível.

Artigo 150 – O professor deverá:

- I - ter assiduidade e pontualidade no trabalho;
- II - cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- III – educar, informar, preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, cumprir obrigações inerentes à profissão;
- IV – cumprir e fazer cumprir as obrigações do estatuto, regimento escolar e legislação pertinentes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

V – aplicar em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhes forem transmitidos;

VI - empenhar-se pela educação integral dos alunos;

VII - tratar com respeito e dignidade, a todos os que os procurarem, valorizando o máximo a pessoa humana;

VIII – participar de cursos, seminário e solenidade pertinentes à área educacional, sempre que convocado;

IX – levar ao conhecimento da autoridade superior da escola as irregularidades de que tendo conhecimento;

X - apresentar-se decentemente trajado;

XI - participar das atividades físicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar;

XII - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor a pátria;

XIII - atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo publico, salvo as protegidas por sigilo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Seção II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 151 - Ao professor é proibido:

I - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso, por qualquer meio às autoridades constituídas e os atos da administração pública;

II - retirar, sem previa autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;

III - valer-se do cargo para proveito pessoal indevido ou ilícito;

IV - cometer a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de cargo em que lhe competir;

V - coagir ou ilicitar subordinado ou aluno com objetivo de filiação profissional ou a partido político;

VI - participar de gerência ou administração econômica em favor da qual lhe praticar usura;

VII - praticar a usura;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

VIII - receber propinas, presentes ou favor de qualquer espécie, em razão da função;

IX - faltar à verdade, no exercício de suas funções;

X - omitir no exercício das funções:

- a) a direção dos assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) a apresentação ao superior hierárquico, em 24 (vinte e quatro) horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiverem ao seu próprio alcance.

XI - esquivar-se de:

- a) quando denunciado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica do subordinado que haja faltando ao serviço por motivo de saúde;
- b) prestar informações sobre funcionários em estágio probatório;
- c) comunicar, em tempo, hábil, ocorrência de que tenha notícia capaz de afetar a normalidade do serviço.

XII - representar conta superior ou subordinado sem observar as precisões legais;

XIII - adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros ou materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

XIV - propor transação ou negócio, a superior ou subordinado, ou a aluno, com finalidade de lucro;

XV - fazer circular, ou subscrever, lista de donativos no recinto de trabalho;

XVI - prática o anonimato;

XVII - concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;

XVIII - faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de praticar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediante justo;

XIX - permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente;

XX - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento da ordem ou decisão judicial;

XXI - ingerir bebida alcoólica no local e horário de trabalho;

XXII - retardar o andamento do processo de interesse de terceiros;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

XXIII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário de expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente;

XXIV - fazer uso indevido de viaturas e materiais de serviço público;

XXV - destruir ou danificar artigos de uso escolar;

XXVI - distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e costumes;

XXVII - lesar os cofres públicos;

XXVIII - dilapidar patrimônio municipal;

XXIX - cometer em serviços ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;

XXX - abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções;

XXXI - entregar-se à embriagues pelo álcool ou a dependências de substâncias entorpecentes, dentro do ambiente escolar;

XXXII - praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, pregar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer consigo, guardar, ministrar, ou entregar por qualquer fórmula, a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

consumo, substâncias entorpecentes ou determine dependência física ou psíquica, sem prescrição e o controle, de autoridade médica;

XXXIII - ter sob seu comando parente afim, ascendente ou descendente ou colateral até segundo grau;

XXXIV - praticar qualquer outro ato que venha denegrir o exercício da função de magistério;

XXXV - impedir que o aluno participe de atividades escolares em razão de qualquer carência de material.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 152 - Pelo exercício ilegal ou irregular de suas atribuições, o professor responde civil, penal e administrativamente:

§ 1º - Resulta a responsabilidade civil de procedimento, comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo à Fazenda Pública Municipal ou a terceiros;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 2º - Nos casos de danos à Fazenda Pública Municipal a indenização será feita mediante descontos em folha de vencimento;

§ 3º - Nas hipóteses de prejuízos a terceiros, o município pagará aos prejudicados e, em regresso, executará o professor responsável, para que este venha repor, de uma só vez ou em parcelas, a quantia aplicada na indenização, devidamente atualizada;

§ 4º - A responsabilidade administrativa resulta na prática de qualquer das transgressões ou proibições definidas anteriormente.

Seção IV

DAS PENALIDADES

Artigo 153 - São penalidades que poderão ser aplicadas ao professor:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

IV - destituição de função;

V - demissão;

VI - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria.

Artigo 154 A imposição de penas disciplinares compete:

I - ao Prefeito, em qualquer um dos casos enumerados anterior;

II - ao Secretario da Educação ou por delegação destes aos chefes das unidades administrativas e escolares que ele designar.

Artigo 155 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

I - a natureza da infração, sua gravidade e as circunstancias em que ocorrer;

II - os danos causados ao patrimônio publico;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do professor;

V - a reincidência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Parágrafo Único - É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso do outro ou de outros professores.

Artigo 156 - A autoridade que tiver conhecimento da falta praticada pelo professor sob sua direção subordinada sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo julgar o infrator. Se a aplicação da pena escapar à sua alçada, representará imediatamente, fundamentalmente, por via hierárquica, à autoridade a que competir o julgamento.

§ 1º - A advertência será verbal e aplicável em caso de negligência.

§ 2º - A repreensão será feito por escrito, destinando-se a punir faltas que sejam consideradas como natureza leve.

Artigo 157 - A pena de suspensão por trinta dias, será aplicada no caso de falta grave, ou no de reincidência leve.

§ 1º - A suspensão por trinta dias ou mais dependerá de apuração da falta em processo administrativo, assegurada ao professor ampla defesa.

§ 2º - No curso de suspensão, o professor ficará privado dos direitos e vantagens do seu cargo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 158 - A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exatidão no cumprimento do dever.

Artigo 159 - Caberá a aplicação da pena de demissão nos casos de:

I - Abandono do cargo;

II - Crime contra a administração pública apurado e confirmado por lei;

Artigo 160 - Decorridos três anos, as penas de Repreensão serão canceladas, e depois de cinco anos de suspensão, desde que, no período, o professor não tenha cometido alguma outra infração disciplinar.

Parágrafo Único – O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para adicional, aposentadoria, disponibilidade.

Artigo 161 - Será cassada a disponibilidade ou a aposentadoria se ficar provado, em processos administrativos com ampla defesa do acusado, que o professor praticou, quando ainda em atividade, ato que ainda motivasse a sua demissão.

Parágrafo Único – A cassação importará incompatibilidade para qualquer nova investidura em cargo público municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 162 - Os atos de aplicação de penas disciplinares serão devidamente fundamentados.

Artigo 163- A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o professor em obrigação de fazer a indenização dos prejuízos que tenha causada ao Município ou a terceiros.

Artigo 164 - Cessará incompatibilidade se declarada reabilitação de punido em revisão de processo disciplinar ou judicialmente.

Artigo 165 - Prescreve a ação disciplinar:

I - em quatro anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

II - em um ano, quanto às informações puníveis com suspensão por mais de trinta dias ou com destituição de função por encargo de chefia;

III - em cento e vinte dias, quanto às transgressões puníveis com pena de suspensão por até trinta dias ou com repreensão.

§1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que ilícito for praticado, exceto para hipótese de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, caso em que o marco inicial é a data da ciência, pela autoridade competente, do ato ou fato à punição.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 2º - O prazo de prescrição fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas como crime, ressalvado o abandono do cargo.

§ 3º - O curso da prescrição interrompe-se com um ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar. Interrompida a prescrição, todo o prazo começará a correr novamente do dia da interrupção.

Seção V

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 166 - Cabe a suspensão preventiva ao professor, em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja sujeito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser aplicada pela autoridade instauradora do processo, desde que a sua permanência em exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º - Não podem ser aplicadas simultaneamente, nem se acumulam a prisão administrativa e a suspensão preventiva.

§ 2º - A suspensão preventiva pode ser autorizada mesmo logo em seguida ao esgotamento da prisão administrativa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 167 - A autoridade a que se refere o artigo precedente, conforme o caso, prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo de 90 (noventa) dias, o indicado resumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função, aguardando o julgamento.

§ 2º - no caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurados em inquérito, o afastamento do funcionário se prolongará, em regime de exceção até a decisão final do processo disciplinar.

Artigo 168 - O professor terá direito:

I - a contagem de tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando do processo não houver resultado para disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II - a contagem de período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou da remuneração e todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO XXII



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

DO PROCESSO DISCIPLINAR E REVISÃO

Seção I

DO PROCESSO

Artigo 169 - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a promover-lhe a imediata apuração, em processo disciplinar, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.

§ 1º - O processo disciplinar procederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade decorrente de sentença judicial.

§ 2º - Como medida provisória, o professor designou pela autoridade, para a apuração do fato e descoberta da autoria, perceberá a sua sindicância preliminar, por escrito, propondo à comissão, se for o caso, ação administrativa – disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias, que caberá:

I - a exposição da infração administrativa, como todas as circunstâncias;

II - a qualificação do indicado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

III - a classificação do ilícito disciplinar;

IV - o rol de testemunhas e a indicação de outras provas, quando necessário.

Artigo 170 - O processo disciplinar será promovido por uma comissão composta de três funcionários de nível igual ou superior ao indicado, preferencialmente por graduados em direito, designada pela autoridade que houver determinado, que indicará, dentre eles, o respectivo presidente.

§ 1º - O presidente da comissão designará um de seus membros para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Sem prejuízo de disposto neste artigo, o secretário Municipal da Educação poderá instituir comissão Permanente do processo disciplinar observando os critérios do caput deste artigo.

Artigo 171 - Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o seu tempo de trabalho ao processo, disciplinar, ficando os seus membros, em tal caso, dispensado do serviço normal da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Artigo 172 - Recebido o relatório – denuncia, a comissão instaurará processo disciplinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, determinando a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

citação do acusado, para interrogatório a ser realizado, no Máximo ate 5 (cinco) dias contados após a citação.

§ 1º - Não sendo encontrado o acusado, por se encontrar em lugar inserto e não sabido, ou por se ocultar para não receber a citação, esta se fará por edital, com o prazo de 15(quinze) dias, publicada 3 (três) vezes no placar do Município ou jornal diário de grande circulação.

§ 2º - Após o interrogatório, que deverá ser feito na presença das partes, abrir-se-á o prazo de cinco dias para a apresentação da defesa previa, na qual o acusado terá a oportunidade de requerer as provas a serem produzidas na instrução, que deverá esta concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Se o acusado não comparecer ao interrogatório, será considerado revel, caso em que a concessão processante nomeará um funcionário, se possível, do mesmo nível, para defende-lo, permitindo o seu afastamento do trabalho normal da repartição durante o tempo estritamente necessário ao cumprimento de sua defesa.

§ 4º - Igual providência tomará Comissão quando o acusado, embora presente, não tenha constituído defensor.

§ 5º - Apresenta a defesa prévia, a Comissão marcará, sucessivamente, Audiência para a inquirição das testemunhas arroladas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

pela acusação e defesa, terminando, posteriormente, a produção de outras provas requeridas pelas partes.

§ 6º - Na produção de provas, a Comissão poderá recorrer, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados, requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessários ao seu funcionamento.

§ 7º - As partes serão intimadas para todos os atos procedimentais, assegurando-lhes o direito de participação na produção de provas, mediante requerimento de perguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova parcial.

§ 8º - No caso de não comparecimento do acusado e seu defensor, ou, de qualquer deles, por motivo justificado, será suspensa a audiência e designada outra data, fato que somente ocorrerá uma vez por motivo justificado, ou se já adiada uma vez, ser-lhe-á nomeado outro defensor e realizada a audiência, ainda que sem presença do acusado.

§ 9º - Concluída a fase instrutória dar-se-á vista dos autos às partes, na repartição, no prazo de 3 (três) dias para solicitações de

diligências complementares, que serão indeferidas pela Comissão, quando julgadas meramente protelatórias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

§ 10 - Em seguida, a Comissão, abrirá, sucessivamente, prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, de acusação e defesa.

§ 11 - Ultimando o processo probatório, a Comissão elaborará o seu relatório, no prazo de 10 (dez) dias, em que dará o histórico dos trabalhos realizados, a apreciará, isoladamente, em relação a cada acusado, as irregularidades que lhe são imputadas e as provas colhidas nos autos, propondo, então, justificadamente, a isenção de responsabilidades, ou a punição, e indicando, neste último caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas.

§ 12 - Deverá, ainda, a Comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

§ 13 - Sempre que, no curso do processo disciplinar, foi constatada a participação de outros funcionários, será apurada a responsabilidade disciplinar destes independentemente de nova intervenção da autoridade que o mandou instaurar.

Artigo 173 - A Comissão, quando não permanente, após elaborar o seu relatório, dissolver-se-á, mas os seus membros prestarão, a qualquer tempo, à autoridade competente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados a respeito do processo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 174 - Recebido o processo, a autoridade que determinou sua instauração o julgará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - A autoridade referida neste artigo poderá solicitar parecer de qualquer órgão ou funcionário sobre o processo, desde que o julgamento seja proferido no prazo legal.

§ 2º - O julgamento deverá ser fundamentado, promovendo ainda, a autoridade, a expedição dos atos, decorrentes e as providências necessárias à execução, inclusive a aplicação da penalidade.

Artigo 175 - Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecem cabíveis, a autoridade as proporá, dentro do prazo marcado para o julgamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o prazo para o julgamento final será acrescido de mais 5\15 (cinco a quinze) dias.

Artigo 176 - As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 177 - Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, a autoridade competente providenciará também a instauração de inquérito policial ou da ação penal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 178 - No caso de abandono do cargo, a autoridade competente determinará o órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumário, iniciando com a publicação, no Placar

da Prefeitura por três vezes, de edital de chamamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, que será contado a partir da terceira publicação.

§ 1º - Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

§ 2º - Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à obtenção de provas, o processo será concluído e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para os fins cabíveis.

Seção II

DA REVISÃO

Artigo 179 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar de que resultou a aplicação de pena desde que se aduzam a fatos ou circunstâncias cabíveis a justificar a inocência do requerente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 180 - A revisão correrá apenas ao processo originário.

Artigo 181 - O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver aplicada a pena disciplinar.

§ 1º - No início, o requerente fará uma exposição dos fatos e circunstâncias capazes de modificar o julgamento originário e pedirá a designação do dia e hora da inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede de funcionamento da Comissão, prestar depoimento por firma reconhecida.

§ 3º - Até à véspera da leitura do relatório, será lícito ao requerente apresentar documentos que pareçam úteis ao deferimento do seu pedido.

Artigo 182 - Recebido o requerimento, a autoridade designará Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, um dos quais desde logo designado como Presidente, não podendo integrá-la qualquer dos membros do processo disciplinar originário.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão designará, por portaria, o membro que deverá servir como Secretário, comunicando este fato ao órgão de pessoal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 183 - A Comissão concluirá os seus trabalhos em 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação a critério da autoridade, por mais de 30 (trinta) dias, e remeterá o processo a este, com relatório.

Artigo 184 - O prazo para julgamento do pedido de revisão será 40 (quarenta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligência, concluídas as quais proferirá a decisão do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo o julgamento, quando o processo revisto houver resultado pena de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º - A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração para a aplicação de penalidade mais branda.

§ 3º - Julgada procedente a revisão do processo disciplinar tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 185 - A data de 15 de outubro, Dia do Professor, é considerada ponto facultativo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 186 – Fica o vencimento e remuneração dos professores que integram os quadros: Permanente, Transitório e Temporário fixados no anexo II.

Artigo 187 – Os professores do Quadro Transitório após comprovação de habilitação serão automaticamente transpostos para o Quadro Permanente desta lei.

Artigo 188 – Os professores do Quadro Permanente desta lei, de acordo com as especificações abaixo:

De	Para
Professor CA	Professor PI
Professor CB	Professor PI
Professor CE	Professor PII

Artigo 189 – Aos professores lotados no Quadro Permanente – Professor nível I – PI, assegura-se o piso salarial de R\$ 320,00 para carga horária de 30 horas, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Artigo 190 – Se da transposição de cargo resulta para o professor remuneração inferior até então recebida, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

Artigo 191 – O professor que julgar a adequação de seu cargo feita em desacordo com as normas desta lei, poderá no prazo máximo de 180

dias requerer ao Secretario Municipal de Educação a revisão da adequação de seu cargo.

Artigo 192 - Fazem parte integrante desta Lei os anexos I e II, III.

Artigo 193 - As instruções necessárias à execução desta lei, é de competência da Assessoria Administrativa e do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, observando os dispositivos legais nela contido.

Artigo 194 - As entidades que legalmente representaram ou defendem os interesses do professor poderão receber, mediante consignação em folha, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizados de modo expreso.

Parágrafo Único – O repasse das contribuições mencionadas neste artigo será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos dos professores.

Artigo 195 - Em caso de revogação da Lei Federal nº 9.424/96, os reajustes de vencimentos provocados pelo presente Estatuto, terão seus quadros de valores, tabelas, direitos e vantagens, reavaliados de acordo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

com a nova realidade financeira do município e objeto de nova apreciação do legislativo municipal.

Artigo 196 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás aos 12 de dezembro de 2001.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 12/12/01

Rodrigues

ERNANI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

ANEXO I - DO QUANTITATIVO DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO

A - Quadro Permanente

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Professor	I	90 - 54
Professor	II	70 - 41
Professor	III	15
Professor	IV	05
Professor	V	05

B - Quadro Transitório

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Regente de Ensino	I	4
Regente de Ensino	II	4
Regente de Ensino	III	3

C - Quadro Temporário

EMPREGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Professor	I	20

(Handwritten signature)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

ANEXO - II DO VENCIMENTO E SALÁRIO DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO

PV	CH S	CHM	VHA	S.B. A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PI	20	105	2,02	212,65									
	30	158	2,02	320,00									
	40	210	2,02	424,20									
PII	20	105	2,63	276,45									
	30	158	2,63	416,00									
	40	210	2,63	552,30									
PIII	20	105	3,15	331,74									
	30	158	3,15	499,20									
	40	210	3,15	661,50									
PIV	20	105	3,79	398,09									
	30	158	3,79	599,04									
	40	210	3,79	795,90									
PV	20	105	4,54	477,71									
	30	158	4,54	718,84									
	40	210	4,54	953,40									

(Handwritten signature)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

ANEXO III

DA CATEGORIA FUNCIONAL DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS: I, II, III, IV E V

AGLOMERADO EM FUNÇÕES, PERSPECTIVA DE ASCENÇÃO

E ÁREAS DE ATUAÇÃO

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

- Exercer a docência, entendida com as atividades de pesquisa, planejamento e execução de aulas, orientação do aluno em família, planejamento, execução, análise do processo avaliativo das atividades desenvolvidas pelos alunos, produção do material de apoio necessário às atividades.

- Exercer as atividades de direção e secretariado da unidade escolar, e as de assessoramento, orientação, coordenação, inspeção,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

acompanhamento e avaliação de programas e projetos pedagógicos junto à unidade escolar.

- Prestar serviços em órgãos públicos e federais, estaduais e municipais ligados à educação.

- Tarefas típicas/aglomeradas:

1) Exercer as atividades de docência compreendendo qualquer nível ou modalidade de ensino:

a) Participação do diagnóstico, elaboração, desenvolvimento de avaliação do plano curricular desenvolvido pela unidade escolar;

b) Participação do diagnóstico, elaboração, desenvolvimento de avaliação do plano geral da unidade escolar;

c) Elaboração, desenvolvimento de avaliação do plano de ensino da série, da matéria ou disciplina sob sua responsabilidade;

d) Pesquisa e produção de material de apoio necessário às atividades de sua responsabilidade;

e) Execução das aulas na área específica de sua habilitação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- f) Acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, com avaliação do rendimento escolar do aluno, incluindo o processo de recuperação;
 - g) Registro, do diário de classe dos conteúdos das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos;
 - h) Atendimento e orientação ao aluno e família, sempre que necessário;
 - i) Participação das atividades cívicas, culturais, comunitárias e pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;
 - j) Participação do processo de capacitação desenvolvida pela Unidade Escolar, Conselho e demais setores da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Divisão Especial de Ensino Rural;
 - l) Participação em Congresso, Seminários, Ciclos de Estudos, Debates e outros na área de educação.
- 2) Exercer as atividades de direção da Unidade Escolar, compreendendo:
- a) Coordenação e elaboração do Plano Geral e o Curricular visando à qualidade do ensino;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- b) Planejamento, execução, coordenação, avaliação, fiscalização, apoio e prestação de contas das atividades, visando ao regular funcionamento da Unidade Escolar;
 - c) Ampliação, controle do cumprimento da legislação vigente quanto ao ensino e administração dos recursos humanos, materiais e financeiro da Unidade Escolar;
- 3) Exercer as atividades de Secretariado da Unidade Escolar compreendendo:
- a) Participação na elaboração do seu Plano Geral e Curricular, acompanhamento e cumprimento;
 - b) Aplicação e verificação do cumprimento da legislação vigente quanto à documentação da vida escolar do aluno e dos Professores, da vida profissional dos Professores e demais servidores da escola;
 - c) Coordenação e execução de serviços de escrituração, registros e de correspondência;
 - d) Manutenção dos controles da legislação atualizada para apoio e dos arquivos existentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- 4) Exercer as atividades de Coordenação da Unidade Escolar, compreendendo:
- a) Assessoramento à Direção, Secretaria, Docentes e Discentes quanto às atividades pedagógicas, e as técnico-administrativas;
 - b) Participação da elaboração, desenvolvimento da avaliação do Plano Geral e Curricular;
 - c) Coordenação, Supervisão, controle, avaliação das atividades pedagógicas e das técnico-administrativas desenvolvidas;
 - d) Assessoramento, coordenação, acompanhamento, avaliação da elaboração do exercício dos programas e plano de ensino, atuando junto aos Professores, alunos e pais;
 - e) Promoção sistemática de reunião de estudo e trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento de ensino;
 - f) Implantação de sistemática de avaliação permanente do currículo pleno de cada um dos cursos ministrados.
- 5) Exercer as atividades de Planejamento, Assessoramento, Orientação, Coordenação, Inspeção, Acompanhamento de Avaliação de Programas e Projetos Pedagógicos junto às Unidades Escolares, compreendendo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- a) Participação no processo ensino-aprendizagem através da ação íntegra entre comunidade, Unidade Escolar, Administração Regional e Central;
- b) Participação de elaboração, execução de avaliação de planos, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento técnico-pedagógico do Professor de ensino-aprendizagem, implementando propostas alternativas e/ou inovadoras, com base nos problemas detectados;
- c) Planejamento, execução de programas de capacitação, ministrando cursos diretamente para os Professores dos níveis de educação básica em todas as suas modalidades;
- d) Acompanhamento, orientação de avaliação de execução das atividades técnico-pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem desenvolvida pelos Professores, Coordenadores, Secretários e Diretores;
- e) Promoção de ciclos de palestras, debates, seminários e congressos nas Unidades Escolares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Rua Americano do Brasil, 149 - Centro - CGC 02.394.757/0001-32-TELEFAX-062-571-1406 - CEP 76.190-000

- f) Estabelecimento de intercâmbio com as Universidades e/ou instituições educacionais locais e interestaduais, visando a ação conjunta, integração ou troca de experiências;
- g) Apoio técnico-financeiro à implantação ou implementação de propostas pedagógicas inovadoras visando à maior qualidade de ensino.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single letter 'A' with a long vertical stroke extending downwards.